



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

LEI Nº 433 de 16 de Junho de 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 378/2009 e contém outras providências.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

:

Art. 1º) Os Artigos 4º e 5º da Lei nº 378 de 03 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º) O adiantamento mensal poderá ser concedido à Repartição ou ao servidor.
Parágrafo único – O adiantamento mensal à repartição será de, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o adiantamento mensal ao servidor será de, no máximo, R\$ 1.000,00 (um mil reais), em ambos respeitado o limite para compras e serviços, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º) - Poderão ser realizados, sob o Regime de Adiantamento, pagamentos decorrentes da execução de despesas das seguintes naturezas:

I	3.3.9.0.3.0.0.0	Despesas com material de consumo
II	3.3.9.0.3.3.0.0	Passagens e Despesas com Locomoção
III	3.3.9.0.3.6.0.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
IV	3.3.9.0.3.9.0.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
V	3.3.9.0.4.6.0.0	Auxílio-Alimentação
VI	3.3.9.0.4.9.0.0	Auxílio-Transporte
VII	3.3.9.0.1.4.0.0	Diária

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luisburgo (MG), 16 de Junho de 2011.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal